

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

EDITAL

EDITAIS

OUTROS

JUSTIFICATIVA INEXIBILIDADE

EXTRATO

EXTRATO FOMENTO 03



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10529/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DE TRIBUTOS, RENDAS, PREÇOS PÚBLICOS, TARIFAS, ESTABELECIDOS EM QUANTIAS FIXAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO QUE, nos termos do art. 382, da Lei Municipal nº. 925/10 – Código Tributário Municipal - compete ao Poder Executivo atualizar anualmente o valor de referência municipal para fins de lançamentos de tributos do exercício de 2020;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial, divulgado em 20 de dezembro de 2019, pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços), a inflação verificada no exercício de 2018 é de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento);

DECRETA

Art. 1º. – A partir de 1º de janeiro de 2020 ficam atualizados, em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), correspondente ao (IPCA-e) Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, os Valores de Tributos, Rendas, Preços Públicos, estabelecidos em quantias fixas para fins de lançamentos de tributos no exercício de 2020.

Art. 2º. – Ficam os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Complementar nº. 925/10 – Código Tributário Municipal - atualizados monetariamente com base no índice do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado em 20 de dezembro de 2019, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento).

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 06 de janeiro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10528/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CTMS - CUSTO TOTAL MENSAL DE SERVIÇOS UTILIZADO PARA O CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentadas no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 48, da Lei Municipal nº925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

CONSIDERANDO, que a variação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial, divulgado em 20 de dezembro de 2019, pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços), inflação verificada no exercício de 2019, é de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento);

DECRETA

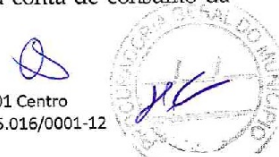
Art. 1º. O Custo Total Mensal de Serviços - CTMS do Município de Porto Seguro, utilizado para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será atualizado pelo índice de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) sobre os valores indicados na Tabela de Receita X da Lei 925/2010, já atualizados até o exercício de 2019, para vigência no ano de 2020.

Art. 2º. O recolhimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será efetuado em consonância com o que dispõe o artigo 247, §1º e §2º, do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro.

Parágrafo único. Esgotados os prazos de recolhimento da COSIP, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de multa, juros e correção monetária, previstos no Código Tributário e de Rendas do Município e na legislação aplicável.

Art. 3º. A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. A data de vencimento da COSIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

Art. 5º. A Concessionária, responsável tributária, deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes, fornecendo, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças – SECFIN, Superintendência de Tributos, os dados cadastrais e informações constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica relativa aos contribuintes, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos definidos em Lei (Código Tributário Municipal).

Art. 6º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da contribuição recebido, atualizado monetariamente, na forma regulamentada por este decreto, além dos juros de mora, multa moratória e demais acréscimos legais, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Art. 7º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais indicados no artigo anterior, incluindo-os na fatura do mês seguinte.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de janeiro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10530/20 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE
ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 48, da Lei Municipal nº925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

Considerando o atendimento aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2020 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU)

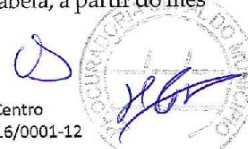
Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2020, se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 06 de março de 2020;

II – em parcela única, sem desconto, para os contribuintes que não se encontram em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, e/ou pertencentes a contribuintes com cadastro desatualizado, com prazo para pagamento até 06 de março de 2020;

III – em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março de 2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Mês	Dia do vencimento
Março	06
Abril	06
Maio	06
Junho	08
Julho	06

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos junto ao Município de Porto Seguro.

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto a Central de Tributos solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento de identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. III deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. III deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, lavrado no exercício de 2020, assegura ao contribuinte adimplente o desconto de 15% (quinze por cento) para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 4º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos):

a) em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 28 de fevereiro de 2020;

b) em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia com expediente bancário de cada mês, a partir de fevereiro de 2020, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

II – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nas hipóteses previstas nos incs. I, II e III do art. 129º da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores;

III – com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISS devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – com vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, nos demais casos.

§ 1º. O contribuinte que não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá efetuar declaração eletrônica (sistema eletrônico de escrituração de NFe), informando a ocorrência, nos prazos previstos neste artigo.

§ 2º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte profissional autônomo, sujeito à ISSFA (Imposto Sobre Serviço – Fixo Anual) peticionar a baixa da inscrição cadastral.

§ 3º. Não será devido o ISS a partir do mês seguinte àquele em que o contribuinte sociedade uniprofissional, sujeito à ISSFM (Imposto Sobre Serviço – Fixo Mensal), peticionar a baixa da inscrição cadastral.

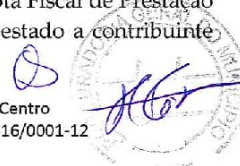
Art. 5º. O ISS, quando retido na fonte pelo contribuinte substituto, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

§ 1º. O contribuinte substituto entregará, obrigatoriamente, ao contribuinte substituído, um recibo de retenção na fonte.

§ 2º. Não será efetuada a retenção do ISS de contribuinte autônomo que comprovar sua inscrição e regularidade fiscal no cadastro.

Art. 6º. Considera-se data da retenção a do pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviço, quando o serviço for prestado a contribuinte substituto, assim definido na legislação tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único. O contribuinte substituído, obrigatoriamente, deverá anotar, no Livro registro de ISS, o número da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota fiscal fatura de serviço cujo imposto tiver sido retido na fonte, o nome e CNPJ do contribuinte substituto, bem como o valor dos serviços.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITIV)

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITIV), também nominado de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), será arrecadado nos prazos previstos na Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, e em conformidade com a Pauta de Valores do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) e TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 8º. A Taxa de Licença e Localização (TLL) é lançada na data da aprovação da e será paga em parcela única, até o final do mês do evento.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) será lançada anualmente e será paga:

- a) em parcela única, com prazo para pagamento até 28 de fevereiro de 2020;
- b) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e o das demais, até o dia 30 (trinta) dos meses de março e abril do exercício, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010;

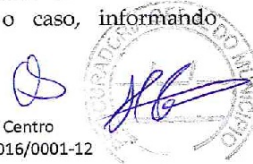
Parágrafo único. O não pagamento da TFF no prazo estipulado neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 10. Quando do início da atividade a TLL será devida integralmente.

Art. 11. Na baixa de atividade do estabelecimento as TLL/TFF são devidas integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o dia do vencimento da cota única.

Parágrafo único. Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa da inscrição do estabelecimento na Junta Comercial, na Receita Federal e na Secretaria de Fazenda Estadual, se for o caso, informando tempestivamente à Superintendência de Tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM
GERAL

Art. 12. A Taxa de Licença relativa à Veiculação de Publicidade em Geral é devida anualmente e deve ser paga até o último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS E
URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES (TLE)

Art. 13. A Taxa de Licença relativa à Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares é devida quando do deferimento do pedido e deve ser paga antecipadamente à liberação do respectivo alvará e em conformidade com o Código de Obras.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS (TLP)

Art. 14. A Taxa de Licença relativa à Exploração de Atividades em logradouros Públicos é anual e será pago:

- a) em parcela única, com prazo para pagamento até 28 de fevereiro de 2020;
- b) em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela na mesma data prevista para o vencimento da cota única, e o das demais, até o dia 30 (trinta) dos meses de março e abril do exercício, observado o disposto no parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

§ 1º. Quando do licenciamento, a TLP será paga proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, contados a partir do mês posterior ao do início de atividade.

§ 2º. Os estabelecimentos que paguem a Taxa em função do número de mesas deverão entregar a declaração de Ocupação de Vias Públicas, conforme modelo anexo, à Secretaria de Serviços Públicos, indicando mês a mês o número de mesas a ocupar a via e/ou logradouro público, limitando ao número máximo autorizado.

§ 3º. Na hipótese de utilização de número de mesas, em qualquer dia do mês, em quantidade superior ao indicado, ficará o contribuinte sujeito ao pagamento da diferença, acrescido de multas e juros.

§ 4º. A utilização de um número de mesas inferior ao indicado não gera direito à repetição de indébito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 5º. Quando da deliberação de licença por prazo certo, inferior a 1 (hum) ano, o pagamento será realizado em parcela única, antecipadamente à liberação do respectivo alvará.

Art. 15. Quando da baixa de atividade durante o exercício, a TLP será devida integralmente.

CAPÍTULO VIII
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (COSIP)**

Art. 16. A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é lançado mensalmente e será paga nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, conforme disposto em convênio celebrado na forma do seu artigo 226 do CTM (Código Tributário Municipal).

Art. 17. O valor da COSIP é o definido no anexo XI da Tabela de Receita nº X, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010, para os consumidores residenciais e não residenciais, atualizado anualmente pelo IPCA-E.

CAPÍTULO IX
**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)**

Art. 18. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD referente ao exercício de 2020, será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até 06 de março de 2020;

em parcela única, sem desconto, para os contribuintes que não se encontram em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, e/ou pertencentes a contribuintes com cadastro desatualizado, com prazo para pagamento até 06 de março de 2020;

III – em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto nos arts. 172 e 173 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março de 2020:

Mês	Dia do vencimento
Março	06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Abril	06
Mai	06
Junho	08
Julho	06

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos junto ao Município de Porto Seguro.

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto a Central de Tributos solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento de identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. III deste artigo:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. III deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de TRSD, lavrado no exercício de 2020, assegura ao contribuinte adimplente o desconto de 15% (quinze por cento) para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 19. A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 20. O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere à taxa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

- I - Unidade imobiliária edificada ou não, linderia à via ou logradouro público;
- II - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - Box de mercado.

§ 1º. Considera-se também linderia a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e DA TAXA DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Art. 21. A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS e a Taxa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia pelas Secretarias Municipais da Saúde e Secretaria de Agricultura e Pesca, através do órgão competente para fiscalização do cumprimento de exigências higiênico-sanitárias, previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde ou de Autorização Especial.

Art. 22. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 23. A Taxa de Vigilância Sanitária e a Taxa do Serviço de Inspeção Municipal serão cobradas, anualmente, na forma prevista na Tabela de Receita VIII e XII, da Lei Municipal 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 24. A Taxa de Vigilância Sanitária e a Taxa do Serviço de Inspeção Municipal serão pagas no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de um ano, ou da Autorização Especial, cujo prazo de validade não poderá exceder de 6 (seis) meses.

§ 1º. No início da atividade as Taxas serão pagas proporcionalmente aos meses restantes do exercício.

§ 2º. A renovação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 25. A falta de pagamento das Taxas implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 226 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 26. A inobservância do disposto no § 2º do artigo 25 sujeitará o infrator ao pagamento da multa de infração ao Código Municipal de Saúde, aplicável a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos desta Lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

- I – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial, anualmente, ou outro indexador oficial.
- II – Juros de mora, calculado à razão de 1% (hum por cento) ao mês;
- III – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 10%;
- IV – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 28. Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no *caput* deste artigo, observada a ordem de vencimento.

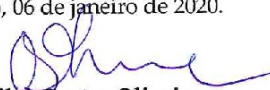
Art. 29. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 30. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 06 de janeiro de 2020.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



EDITAL

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU/2020 E

TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 925/2010, de 17 de dezembro de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, os contribuintes localizados na jurisdição deste município, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, proprietários de imóvel, titulares de seu domínio útil ou possuidores a qualquer título, ficam para os devidos fins de direito, regularmente notificados, através do presente Edital do lançamento de ofício do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, para o exercício fiscal de 2020, podendo ser pago o referido tributo em cota única até o dia 06 de março de 2020.

Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação municipal (DAM's) do IPTU 2020 até do dia 07 de fevereiro de 2020 deverão dirigir-se à CENTRAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Porto Seguro sito à Avenida dos Navegantes, 333, Centro, ou acessar o site www.portoseguro.saatri.com.br/imobiliario, para retirar a 2ª via do documento de arrecadação municipal (DAM) em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo, no prazo estabelecido, observando o disposto nos arts. 169 e 172 da Lei Municipal 925/10.

O recolhimento do IPTU deverá ser pago na rede Bancária autorizada.

A remessa das guias de recolhimento ao contribuinte não desobrigará de retirá-las no órgão competente, caso não as receba no prazo acima indicado (07/02/2020), uma vez tendo sido dado ciência ao público da emissão das citadas guias, o que se faz pela presente publicação.

Porto Seguro, 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ ARLINDO DE SOUZA LEAL
Secretário de Finanças Adjunto do Município de Porto Seguro/BA

DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto Seguro/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF/2020


Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 925/2010, de 17 de dezembro de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro, os contribuintes localizados na jurisdição deste município, inscritos no Cadastro Econômico Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, que possui licença para localização e licença para funcionamento, ficam para os devidos fins de direito, regularmente notificados, através do presente Edital do lançamento da renovação da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, para o exercício fiscal de 2020, podendo ser pago o referido tributo em cota única até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação municipal (DAM's) da TFF 2020 até do dia 27 de janeiro de 2020 deverão dirigir-se à CENTRAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Porto Seguro sito à Avenida dos Navegantes, 333, Centro, para retirar a 2ª via do documento de arrecadação municipal (DAM) em tempo hábil a realizar o recolhimento do tributo, no prazo estabelecido, observando o disposto no art. 192 da Lei Municipal 925/10.

O recolhimento da TFF deverá ser pago na rede Bancária autorizada.

A remessa das guias de recolhimento ao contribuinte não desobrigará de retirá-las no órgão competente, caso não as receba no prazo acima indicado (27/01/2020), uma vez tendo sido dado ciência ao público da emissão das citadas guias, o que se faz pela presente publicação.

Porto Seguro, 06 de janeiro de 2020.


JOSÉ ARLINDO DE SOUZA LEAL
Secretário de Finanças Adjunto do Município de Porto Seguro/BA


DAVI FREITAS DANTAS DULTRA
Secretaria Municipal de Finanças do Município de Porto Seguro/BA



OUTROS

JUSTIFICATIVA INEXIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

CNPJ: 13.635.016/0001-12

JUSTIFICATIVA INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

PROCESSO Nº.: 23817/2019

ENTIDADE: INSTITUTO MÃE TERRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72 da Lei Federal 13.019/14 e art. 68, alínea "b" do Decreto Municipal nº 8362/17.

Considerando os termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 8362/17, para formalização de Termo de Fomento com fundamento no art. 68, alínea "b" do referido Decreto, considerando o Despacho da Prefeitura Municipal opinando pela rejeição da prestação de contas do Termo de Fomento 001/2017 e o ressarcimento aos cofres municipais no valor de R\$17.865,82 e considerando a apresentação de solicitação pela Entidade para ações compensatórias, documentação que está à disposição dos interessados para consulta.

Parceiros – Município de Porto Seguro e INSTITUTO MÃE TERRA – CNPJ: 10.341.392/0001-06.

Objeto: Execução do Projeto Filhos da Terra: um despertar para a educação cidadã- Etapa 1, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade e risco social de crianças de 6 a 11 anos na rede pública de ensino do Município de Porto Seguro, por meio da implementação de estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, que favoreçam a melhoria de vida escolar e o desenvolvimento integral destas crianças. **Valor** R\$ 17.865,82. Porto Seguro, 20 de setembro de 2019. Claudia Silva Santos Oliveira – Prefeita Municipal.



EXTRATO

EXTRATO FOMENTO 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 003/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

Parceiros – Município de Porto Seguro e INSTITUTO MÃE TERRA – CNPJ: 10.341.392/0001-06. **Objeto:** Execução de ações compensatórias do Projeto Filhos da Terra: um despertar para a educação cidadã- etapa 1, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade e risco social de crianças de 6 a 11 anos na rede pública de ensino do Município de Porto Seguro, por meio da implementação de estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil, que favoreçam a melhoria de vida escolar e o desenvolvimento integral destas crianças. **Valor** R\$ 17.865,82. Claudia Silva Santos Oliveira – Prefeita Municipal.